

# CLIPPING JURÍDICO

05 de Fevereiro de 2020



## Artigos

- A função regulatória da licitação, o GPA e mudanças de rumo à vista
- Desdobramentos na tributação de subvenções estaduais e municipais

## Empresas

- Ações da Gol sobem após acordo com a American Airlines
- Sanofi é indiciada por fraude em processo de antiepiléptico que provoca má-formação em fetos
- Com menos gastos com impostos, MSD tem lucro 29% maior no 4º trimestre
- Greve de 40 dias leva GM ao prejuízo no 4º trimestre
- Lucro líquido da Siemens avança 6,5%, mas resultado ajustado cai

## Legislação & Tributos

- TST anula decisão que reconhecia vínculo empregatício de motorista da Uber
- Câmara aprova projeto de lei com medidas contra o coronavírus
- Prazo para pedir indenização por falha aparente em imóvel é de 10 anos
- Justiça impede exclusão de empresas em recuperação de parcelamentos
- STJ permite compensação de Imposto de Renda

## Notícias gerais

- Surto de coronavírus na China muda projeções de PIB para o Brasil em 2020
- Relator sugere tributar lucros e dividendos para ampliar 13º para BPC
- Senadores pressionam governo e se recusam a compor comissão da reforma tributária
- Reino Unido convida Brasil para discutir relação comercial
- Indústria pede exclusão de Brasil da 'lista suja' de propriedade intelectual
- Eu zero o imposto federal se os governadores zerarem o ICMS, diz Bolsonaro sobre combustíveis



## A função regulatória da licitação, o GPA e mudanças de rumo à vista

### ***Novas estratégias regulatórias tendem a se voltar ao combate da corrupção nos processos licitatórios***

Nos últimos dias virou notícia a declaração do Min. Paulo Guedes de que pretende promover a abertura do “mercado estatal” brasileiro para sociedades estrangeiras interessadas em participar de licitações no país, com o objetivo, segundo ele, de fazer um “ataque frontal à corrupção.

A medida refere-se à possível adesão do governo brasileiro ao Acordo de Compras Governamentais (conhecido pela sigla em inglês GPA, Government Procurement Agreement), que estabelece a obrigatoriedade de os Estados signatários conferirem tratamento isonômico a empresas nacionais e estrangeiras em aquisições no setor público. Trata-se de um acordo plurilateral, de adesão voluntária, que existe desde 1982 e foi revisado em 2014. Estados Unidos, China, Japão, Austrália e Canadá, por exemplo, estão entre os signatários. Ao todo são 28 países – entre os quais poucos emergentes. No Brasil, os governos anteriores (Fernando Henrique, Lula e Dilma), por sua vez, nunca demonstraram interesse em aderir.

O anúncio traz à tona, assim, o relevante debate jurídico acerca do papel que vem sendo atribuído às licitações e contratações públicas, para além da busca do melhor preço pela Administração. Trata-se do que tem sido denominado de função regulatória ou extra-econômica das licitações, na medida em que os processos de compras públicas têm se transformado progressivamente em mais um instrumento colocado à disposição do Poder Público com a finalidade de serem induzidos determinados comportamentos e atuações dos

agentes econômicos privados ou fomentados setores do mercado, tidos como estratégicos e necessários ao desenvolvimento sócioeconômico do país.

A finalidade é que, utilizando-se das compras públicas – que movimentam cerca de 10% do PIB nacional –, sejam estabelecidos modelos regulatórios menos invasivos para o mercado, com a preservação, na maior medida possível, da liberdade de escolha do particular, e com o estabelecimento de sistemas de incentivo e fomento que o chamem a colaborar com os objetivos estatais, como alternativa economicamente mais eficiente.

Assim, já há algum tempo, o instituto licitatório vem sendo crescentemente conduzido com a finalidade de serem promovidas políticas públicas e de Governo – notadamente o fomento à indústria nacional e setores considerados estratégicos para o desenvolvimento do país –, que vão além da mera seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

Isso porque o grande poder de influência que as compras públicas, em razão de seu volume, exercem sobre a economia, acaba indiretamente impondo ao mercado afetado a sua conformação às novas exigências balizadoras dos processos seletivos da Administração, gerando, conseqüentemente, repercussão significativa sobre a atuação da iniciativa privada e importantes transformações em cadeia, que podem ir desde a produção da matéria-prima até o recebimento do produto final pelo consumidor.





Caso contrário, a não adequação dos agentes envolvidos às novas diretrizes licitatórias terá, como consequência inevitável, sua exclusão do profícuo mercado representado pelo Estado-consumidor.

Nesse sentido, diversos são os exemplos de normas que estabelecem, hoje, tratamento mais benéfico, no procedimento licitatório, para sociedades que se enquadram em determinadas categoriais ou que estão voltadas para atividades específicas.

Apenas para citar algumas, com o objetivo de estimular a inovação tecnológica no país, o art. 3º, § 5º, I da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 13.146/2015, previu a possibilidade de se estabelecer, nos procedimentos licitatórios, margens de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. Também foi prevista, no § 7º do mesmo dispositivo, a possibilidade de se estabelecer margem de preferência adicional para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados aqui.

Nesse contexto adveio o Decreto nº 7.546, de 02 de agosto de 2011, regulamentando o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei de Licitações, de modo a disciplinar a aplicação da margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais e de medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou de acesso a condições vantajosas de financiamento.

Já o Decreto nº 7.713, de 03 de abril de 2012, dispõe sobre a aplicação de margens específicas de preferência para aquisição de fármacos e medicamentos manufaturados no país.

Ainda no ano de 2012, foram expedidos outros decretos que fixaram a aplicação de margens de preferência para a aquisição de produtos manufaturados nacionais específicos, tais como o Decreto nº 7.756, de 14 de junho de 2012 (para produtos de confecções, calçados e artefatos), o Decreto nº 7.767, de 27 de junho de 2012 (para produtos médicos), e o Decreto nº 7.816, de 28 de setembro de 2012 (para caminhões, furgões e implementos rodoviários).

Portanto, nos últimos 10 anos tem se observado movimento na direção do fomento à produção fabril e ao desenvolvimento tecnológico no país via licitações públicas.

Por outro lado, tem sido objeto de debate em que medida a sua utilização como instrumento de regulação de mercado, por indução, prejudica o alcance da sua principal finalidade: a obtenção da proposta de preços mais vantajosa para a Administração, assegurada sobretudo pela mais ampla participação dos agentes econômicos interessados.

Mas, com a possível adesão do Brasil ao GPA, todas as normas em vigor nesse sentido cairão por terra, dando lugar a um cenário que caminhará em sentido oposto.





De fato, ao mesmo tempo em que a maior abertura à participação, tanto de empresas nacionais, como estrangeiras, tende a conferir maior competitividade e, conseqüentemente, contratações menos onerosas para o poder público, em um contexto pós-Lava-Jato, e de fortalecimento das políticas de integridade e compliance no âmbito das relações público-privadas – notadamente após a edição da Lei 12.846/2013, conhecida como a nossa lei anticorrupção – as novas estratégias regulatórias e extraeconômicas – a exemplo da citada adoção de boas práticas internacionais relacionadas à governança dos processos de contratação – tendem a se voltar principalmente ao combate da corrupção nos processos licitatórios da Administração Pública. Aguardemos os novos rumos.

*Jessica Acocella – Advogada do BNDES e mestre em direito público UERJ.*

**Fonte: Jota**



## Desdobramentos na tributação de subvenções estaduais e municipais

### **Análise dos desdobramentos após o julgamento do STJ, que adotou critérios jurídicos extremamente amplos**

Hoje as discussões sobre a tributação de subvenções por IRPJ e CSLL são normalmente conduzidas no âmbito federal pelos argumentos sobre a sua natureza de investimento ou de custeio e no âmbito estadual e municipal sobre sua eventual ofensa ao pacto federativo e a necessidade ou não de contabilizar estes valores em contas de reserva de incentivo fiscal, nos termos da legislação vigente.

Relembrando um pouco o tema, a depender dos requisitos e da finalidade de sua concessão, as subvenções podem ser classificadas como de investimento ou de custeio.

Normalmente são tratadas como de investimento quando é necessário que o contribuinte apresente contrapartidas ao ente concessor e de custeio quando não há esta obrigatoriedade, sendo que na primeira hipótese não há a incidência de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre os valores recebidos e na segunda há a referida tributação.

Tal distinção gerou uma grande discussão jurídica acerca de quais seriam os requisitos para a referida classificação, bem como sobre a possível ofensa ao pacto federativo no caso de benefício fiscal concedido por outro ente federado.

Após muitas discussões sobre sua tributação, em 2018 foi publicado acórdão da 1ª Seção do STJ, resultado do julgamento do ERESP nº 1.517.492/PR, consolidando o entendimento de ambas as Turmas de Direito Público, no sentido de afastar a tributação de IRPJ e CSLL sobre créditos presumidos de ICMS, por entender que a União não

poderia tributar as desonerações concedidas pelos Estados, sob pena de interferir em uma política de incentivo estadual, o que implicaria em ofensa ao Pacto Federativo.

Apesar da decisão ser favorável aos contribuintes, o art. 9º da Lei Complementar nº 160/2017, publicado à mesma época do julgamento, ainda determina que todas as subvenções de ICMS devem receber o tratamento de subvenções de investimento, deixando de serem tributadas por IRPJ e CSLL, desde que contabilmente elas integrassem uma conta de Reserva de Lucros e fossem destinadas à absorção de prejuízos ou ao aumento de capital social.

Este conflito ainda não foi pacificado pela 1ª Seção do STJ, mas recentemente a 2ª Turma deste tribunal, no julgamento do REsp nº 1.605.245/RS, entendeu que as subvenções estaduais não devem ser tributadas por IRPJ e CSLL, independentemente de sua classificação ou destinação contábil, afastando a previsão do referido art. 9º da LC nº 160/17. Na prática, este julgamento reconheceu que independente da forma como a subvenção seja registrada contabilmente, se concedida no âmbito estadual, não poderá sofrer a tributação da União.

Muitas notícias já foram veiculadas a respeito do tema, pois se trata de entendimento favorável aos contribuintes de modo geral. E, apesar do julgamento não ter sido feito em 1ª Seção ou na sistemática dos Recursos Repetitivos, este precedente nos traz reflexões sobre como o tema de subvenções deve ser tratado a partir de agora.





O primeiro ponto de reflexão é que, apesar dos julgamentos realizados pelo STJ serem especificamente voltados para as hipóteses de crédito presumido de ICMS, o critério adotado para afastar a tributação de IRPJ e CSLL foi a ofensa ao pacto federativo, o que demonstra que seu alcance não se restringe apenas à esfera estadual, mas se estende aos Municípios e ao Distrito Federal, os quais igualmente adotam políticas de incentivos locais.

Isso porque, independentemente de sua finalidade ser o custeio ou o investimento de empresas, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal que concedem estes incentivos visam esta desoneração para atingir algum objetivo, como a atração de empresas para seus territórios, a tributação favorecida de produtos considerados essenciais, o apoio a um determinado setor econômico, etc.

Portanto, em qualquer cenário, tais medidas de subvenção devem ser consideradas como Política Fiscal do ente federativo, de modo que a União, Estados, Municípios e Distrito Federal não devem tributar valores subvencionados por outros entes federativos.

Um segundo ponto de reflexão, talvez cause estranheza imaginar que as subvenções Municipais e Distritais não seriam tributadas por IRPJ e pela CSLL, pois os julgamentos do STJ tratam especificamente do instituto jurídico de crédito presumido e não é comum vermos a concessão de subvenção por estes entes usando este instituto (crédito presumido), especialmente considerando a natureza dos tributos que possuem competência para arrecadar, como ISS, IPTU e ITBI.

Todavia, subvenções tributárias não se restringem a benefícios fiscais de crédito presumido, mas são toda e qualquer forma de desoneração do custo tributário, como isenções, reduções de base de cálculo e afins, pois tais medidas sempre fazem parte de uma Política Fiscal e do ponto de vista de Direito Financeiro, sempre implicam em renúncia de receita ao ente concessor.

Nesse sentido, do ponto de vista contábil, inclusive pelas normas internacionais, as subvenções devem ser reconhecidas como receitas e devem transitar pelo resultado, o que significa dizer que elas compõem o lucro do exercício.

Assim, quando tratamos especificamente da figura de crédito presumido de ICMS (ou mesmo de outro tributo), por se tratar de um lançamento de crédito direto na escrita fiscal, torna-se mais fácil visualizar que esta subvenção se trata de um ingresso de novos valores na pessoa jurídica. Já nos casos de isenções e reduções de base de cálculo, mesmo que contabilmente elas sejam lançadas como uma redução do passivo e não como ativo, direto na escrita fiscal, também são subvenções, razão pela qual, em nosso entender, deveriam receber tratamento tributário similar ao de crédito presumido, pois o aumento do lucro contábil da empresa ocorre em função de renúncia de receita do Estado.

Em outras palavras, a forma como determinado benefício fiscal é escriturado contabilmente não deveria ser um fator relevante para aplicarmos um tratamento tributário diferente.





Além disso, adotando o entendimento do REsp nº 1.605.245/RS do STJ sobre a desnecessidade de registro de subvenções em contas de reserva, verificamos que este precedente reforça ainda mais que não é a classificação ou registro contábil dos valores que deverá ser observada para sua tributação, mas sim o impacto financeiro que eventual tributação da União sobre estas subvenções teria, esvaziando a medida incentivada do outro ente federado.

Portanto, entendemos que as reduções provenientes de outros tipos de benefícios fiscais como isenções ou reduções de base de cálculo, quando concedidas por outros entes, também não deveriam ser tributadas pela União, visto que se trata de medidas de Política Fiscal Estadual ou Municipal.

O terceiro ponto de nossa reflexão se refere aos programas de parcelamento incentivado e de transação tributária concedidos pela União, Estados e Municípios. Na prática, apesar de serem instrumentos de arrecadação, a renúncia de encargos moratórios também consiste em renúncia de receita, razão pela qual do ponto de vista contábil e do Direito Financeiro, são perfeitamente classificáveis como subvenções.

Assim, aplicando os critérios adotados pelo STJ, também ousaríamos dizer que eventuais reduções de multa e juros não poderiam implicar nem em aumento do lucro para fins de IRPJ e CSLL, nem como receita para fins de PIS e COFINS, pois em ambos os casos a tributação da União poderia ser considerada interferência nos objetivos que tais programas desejam alcançar na Política Fiscal dos Estados e Municípios.

Por essa razão, percebe-se que os critérios jurídicos adotados pelo STJ são extremamente amplos e, ao nosso modo de ver, assim como ocorreu com o julgamento do RE nº 574.706/PR pelo Supremo Tribunal Federal sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, é importante analisar e debater todos os desdobramentos financeiros e contábeis que este entendimento traria.

Obviamente não estamos afirmando que todas estas medidas podem ser adotadas do dia para a noite a partir dos recentes julgados do STJ, mas sim que acreditamos que muitas discussões poderiam vir a partir destes questionamentos, eis a tendência que têm sido demonstrada pelos Tribunais Superiores em se preocupar com os desdobramentos práticos e financeiros que algumas decisões e construções tributárias acarretam, inclusive na linha dos dispositivos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

*Felipe Wagner de Lima Dias – Coordenador da Consultoria Tributária do Honda Teixeira Araújo Rocha Advogados, aluno do Mestrado Profissional em Direito Tributário da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas e membro do Núcleo de Direito Tributário da mesma instituição Luan Moreira – Mestrando pela Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), Pós-graduado pelo Insper e Advogado no Arbach e Farhat Advogados.*

**Fonte: Jota**



## Ações da Gol sobem após acordo com a American Airlines

### **Após fim de acordo com a Delta, aérea agrada mercado ao anunciar nova parceria para voos aos Estados Unidos**

A Gol anunciou na terça, 4, que assinou acordo de cooperação com a norte-americana American Airlines, que oferecerá mais voos diários entre a América do Sul e os Estados Unidos do que qualquer outra parceria aérea, de acordo com comunicado da companhia brasileira.

“Quando aprovado pelas autoridades no Brasil e nos EUA, o novo codeshare (compartilhamento de voos) da Gol permitirá que seus clientes se conectem convenientemente a mais de 30 destinos nos Estados Unidos”, afirmou a Gol.

A parceria com a American vem depois de a Delta – que era sócia da Gol – ter realizado uma grande parceria com a chilena Latam, da qual passou a deter 20%, depois de um acordo de US\$ 1,9 bilhão. Além de desfazer o acordo de conexão com a empresa da família Constantino, a Delta também saiu do capital da companhia.

Depois do anúncio da concretização das negociações com a American, as ações da Gol chegaram a subir mais de 4%. Os papéis preferenciais da companhia fecharam o dia com valorização de 2,36%, cotados a R\$ 35,16. Já o programa Smiles teve alta de 1,24%, para 39,10.

Luis Sales, analista da Guide Investimentos, apontou que a parceria elevará a quantidade e a qualidade dos voos da aérea, que passará a ter uma oferta mais atraente para a América do Sul e os Estados Unidos.

### **Origens**

A partir da concretização do acordo com a American, os voos compartilhados vão operar a

partir dos hubs da Gol em São Paulo (Guarulhos), Rio de Janeiro (Galeão), Brasília e Fortaleza. Essas novas rotas serão adicionadas aos voos regulares que a Gol já oferece para Miami e Orlando, na Flórida.

“Isso fortalecerá a presença da Gol nos mercados internacionais e acelerará nosso crescimento no longo prazo”, afirmou o presidente executivo da Gol, Paulo Kakinoff, em nota.

Com a parceria, os clientes terão mais facilidade para comprar trechos conectados de ambas as companhias aéreas em uma única reserva, com check-in, embarque e despacho de bagagem integrados.

O acordo contemplará o programa de milhagem. Em relação ao Smiles, a Gol e sua empresa de benefícios convocaram assembleias-gerais para 5 de março para deliberar sobre a reorganização societária proposta em dezembro.

**Fonte: Estadão**







## Sanofi é indiciada por fraude em processo de antiepilético que provoca má-formação em fetos

A gigante farmacêutica francesa Sanofi virou réu no processo do remédio antiepilético Depakine (vendido no Brasil como Depakene ou Valpakine). A empresa foi acusada de "fraude qualificada" e "lesões culposas" em um escândalo sanitário que já dura anos.

A gigante farmacêutica francesa Sanofi virou réu no processo do remédio antiepilético Depakine (vendido no Brasil como Depakene ou Valpakine). A empresa foi acusada de "fraude qualificada" e "lesões culposas" em um escândalo sanitário que já dura anos.

O antiepilético, que tem como princípio ativo o ácido valproico, é considerado uma droga de referência para alguns pacientes com epilepsia. Ele também é utilizado no tratamento de pacientes com transtorno bipolar. Mas quando tomado por mulheres grávidas, os bebês dessas pacientes têm 40% de chances de apresentar autismo e má-formações neurológicas congênitas.

No entanto, milhares de famílias acusam a Sanofi de não informar as mulheres grávidas do alto risco do medicamento para os fetos. O processo foi aberto pela Justiça francesa em setembro de 2016.

Milhares de vítimas Um estudo feito por autoridades sanitárias francesas em 2017 estima que, entre 1967 e 2016, 2.150 e 4.100 crianças nasceram com má-formações congênitas devido à exposição ao remédio.

Em junho de 2018, o remédio foi contraindicado para todas as mulheres em idade fértil, exceto em situações excepcionais.

A presidente da associação de famílias que deu início ao processo, Marine Martin, disse estar satisfeita com a sequência do processo. "Sanofi deverá se explicar às dezenas de milhares de vítimas envenenadas."

O laboratório, por sua vez, disse que o processo permitirá "mostrar que a empresa respeitou sua obrigação e demonstrou transparência" ao longo de todo o caso.

**Fonte: Uol**



## Com menos gastos com impostos, MSD tem lucro 29% maior no 4º trimestre

### *A farmacêutica também anunciou que fará a cisão de algumas de suas unidades*

O lucro da farmacêutica americana Merck & Co, conhecida como Merck Sharp and Dohme (MSD) fora dos Estados Unidos, cresceu 29% no quarto trimestre, para US\$ 2,36 bilhões.

O resultado foi beneficiado pela redução de quase US\$ 400 milhões em gastos com impostos. O lucro por ação ficou em US\$ 0,92. Em termos ajustados, excluindo itens não recorrentes, em US\$ 1,16. Analistas esperavam lucro de US\$ 1,15 por papel, conforme a consultoria FactSet.

As vendas subiram quase 8%, para US\$ 11,87 bilhões, abaixo dos US\$ 11,98 bilhões previstos pelo mercado.

Nesta quarta, a farmacêutica anunciou que fará a cisão de algumas de suas unidades, incluindo a de produtos voltados para a saúde de mulheres e a de biossimilares, cujas vendas somam US\$ 6,5 bilhões.

A expectativa é que a operação seja concluída durante o primeiro semestre de 2021. A nova companhia, ainda sem nome, também terá ações negociadas em bolsa e será sediada em Nova Jersey, nos Estados Unidos.

Cerca de 90 produtos passarão para a nova companhia, incluindo anticoncepcionais e os medicamentos para colesterol Vytarin e Zetia.

Com a mudança, a MSD poderá concentrar seus esforços em produtos como medicamentos para o tratamento de câncer, além de vacinas e produtos para saúde animal, disse o diretor-presidente da companhia Ken Frazier em comunicado.

A companhia estima ganhos de eficiência operacional com a cisão de US\$1,5 bilhão até 2024. Os acionistas receberão um dividendo especial, ainda não divulgado.

**Fonte: Valor**



## Greve de 40 dias leva GM ao prejuízo no 4º trimestre

### *A montadora reverteu o lucro de US\$ 2,04 bilhões apurado um ano antes*

A General Motors registrou prejuízo de US\$ 194 milhões no quarto trimestre de 2019, revertendo o lucro de US\$ 2,04 bilhões apurado um ano antes. A receita da companhia caiu 20%, indo de US\$ 38,39 bilhões para US\$ 30,28 bilhões. O resultado foi afetado, entre outros fatores, pela greve de funcionários que paralisou fábricas por 40 dias.

No período, o lucro operacional caiu 96%, para US\$ 105 milhões. Na comparação anual, o lucro caiu para US\$ 3,6 bilhões. Já no quarto trimestre, o efeito negativo foi de US\$ 2,6 bilhões e de US\$ 1,39 no lucro por ação ajustado.

A greve do sindicato dos trabalhadores do setor, o United Auto Workers, foi encerrada no dia 25 de outubro após a assinatura de um acordo trabalhistas.

O resultado ficou em linha com o que já era esperado, segundo a agência de notícias "Dow Jones Newswires". A expectativa de analistas era que o lucro por ação ajustado ficasse em US\$ 0,01. A montadora americana divulgou ganho de US\$ 0,05 por ação.

Para 2020, a expectativa da companhia é que o lucro por ação fique no intervalo de US\$ 5,75 e US\$ 6,25, pouco abaixo dos US\$ 6,28 esperados pelo mercado.

**Fonte: Valor**



## Lucro Líquido da Siemens avança 6,5%, mas resultado ajustado cai

**Resultado líquido atingiu 1,08 bi de euros no 1º trimestre fiscal de 2020, enquanto lucro ajustado antes de juros, impostos e amortização caiu 30%, para 1,43 bi de euros**

O lucro líquido da Siemens avançou 6,5% no primeiro trimestre fiscal de 2020 (período de 1º de outubro a 31 de dezembro), para 1,08 bilhão de euros. No mesmo período do ano fiscal de 2019, a empresa havia reportado 1,01 bilhão. O lucro ajustado reportou, porém, forte queda.

O lucro ajustado antes de juros, impostos e amortização caiu 30%, para 1,43 bilhão de euros, enquanto sua margem de lucro industrial caiu de 10,5% para 7,3%. O declínio deve-se principalmente ao prejuízo registrado por sua subsidiária Siemens Gamesa Renewable Energy - na qual a companhia anunciou ontem um aumento de participação - e à fraqueza do mercado para seus negócios de ciclo curto, segundo a companhia. A receita no primeiro trimestre fiscal de 2020 passou de 20,12 bilhões de euros para 20,32 bilhões de euros, avançando menos de 1%. No entanto, caiu 1% em uma base comparável, informou a empresa.

Os pedidos caíram de 25,17 bilhões de euros no primeiro trimestre fiscal de 2019 para 24,76 bilhões de euros, por causa de menos encomendas aos negócios de mobilidade da empresa.

**Segundo o presidente da Siemens, Joe Kaeser, após um ano forte em 2019, o primeiro trimestre fiscal de 2020 foi lento, como esperado. "O fraco desempenho em nossos negócios de energia reforça nossas prioridades."**

Os analistas esperavam lucro líquido trimestral de 912 milhões de euros e receita de 22,64 bilhões de euros, de acordo com estimativa divulgada pela própria empresa.

A empresa informou que espera para todo o ano fiscal de 2020 um crescimento moderado da receita comparável e lucro por ação entre 6,30 e 7 euros.

Após a divulgação dos números, as ações da companhia subiam nesta manhã na bolsa de Frankfurt, na Alemanha.

### **Aquisição de fatia da Iberdrola na unidade de renováveis**

A Siemens anunciou ontem (4) a compra da participação da Iberdrola na Siemens Gamesa, companhia de energia renovável, por 1,1 bilhão de euros.

O conglomerado industrial alemão informou que o conselho aprovou a aquisição da fatia de 8,1% da empresa espanhola na Siemens Gamesa por 20 euros por ação.

A Siemens informou que vai transferir as ações para sua futura unidade Siemens Energy, que irá combinar seus negócios de gás e energia elétrica. O objetivo é desmembrar e abrir o capital da futura Siemens Energy.

Com a aquisição, a Siemens Energy terá 67% dos direitos de voto da Siemens Gamesa - maioria de dois terços na assembleia geral anual da empresa. Segundo a Siemens, a empresa não realizará uma oferta pública mandatária para as ações detidas por acionistas externos. A empresa informou também que todas as disputas legais com a Iberdrola deverão ser encerradas e que um acordo de cooperação será assinado tanto com a Iberdrola como com a Siemens Gamesa para projetos de geração de energia eólica e suporte de rede.

**Fonte: Valor**



## TST anula decisão que reconhecia vínculo empregatício de motorista da Uber

### **É a primeira decisão do tribunal sobre o tema; ministros disseram que há autonomia e afastaram subordinação**

Nesta quarta-feira (5/2), a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu provimento a um recurso da Uber e anulou decisão que havia reconhecido vínculo empregatício entre motorista e a empresa. Esta foi a primeira decisão do tribunal sobre o tema e, apesar de não ser vinculante para outros casos, é um precedente importante para o setor.

Por unanimidade, a turma entendeu que a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) configura ofensa ao artigo 3 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Este dispositivo prevê que “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

O relator, o ministro Breno Medeiros, entendeu que não há subordinação entre o condutor porque há flexibilidade na prestação de serviços, e a empresa não exige exclusividade. Há confissão do próprio reclamante alegando a autonomia de escolher quando dirigir para o aplicativo, entendeu. Disse, ainda, que não se trata de salário pago pela Uber, e sim uma relação de parceria comercial, pois o motorista divide os ganhos das corridas com a empresa.

Assim, deu provimento ao recurso de revista da Uber, no que foi acompanhado pelo ministro Douglas Alencar e pelo desembargador convocado João Pedro Silvestrin. Na breve discussão durante o julgamento, falou-se na necessidade de inovação legislativa urgente para abarcar este tipo de situação.

Os ministros ressaltaram que os motoristas devem ter direitos sociais, mas que não se trata de relação de emprego.

Em agosto de 2018, a 15ª Turma do TRT2 reconheceu o vínculo empregatício entre o motorista Marcio Vieira Jacob e a Uber. Na ocasião, o tribunal entendeu que o motorista não tem autonomia e deve respeitar regras de conduta impostas pela empresa. Na primeira instância, o vínculo não havia sido reconhecido.

A Uber então interpôs recurso de revista no TST, que foi julgado procedente pela turma nesta quarta-feira. O vitória alegrou os advogados da empresa, e o ineditismo da decisão foi ressaltado pelos próprios ministros. “Por se tratar do primeiro precedente desse tipo, encaminhe-se para publicação o quanto antes e divulguemos nas redes do TST”, pediu o ministro relator ao fim do julgamento.

Em setembro de 2019, foi instituído um grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Economia para analisar “o mercado de trabalho brasileiro sob a ótica da modernização das relações trabalhistas e matérias correlatas”. O grupo é formado por membros do governo Federal e também por magistrados, entre eles os ministros do TST Ives Gandra, Alexandre Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues – este último integra a 5ª Turma.

O processo tramita no TST com o número RR 1000123-89.2017.5.02.0038.

**Fonte: Jota**



## Câmara aprova projeto de lei com medidas contra o coronavírus

**PL será votado no Senado na quarta-feira (5/2) e brasileiros deverão chegar no sábado (8/2)**

A Câmara dos Deputados aprovou, na noite dessa terça-feira (4), o projeto de lei do Executivo (PL 23/2020) que trata do resgate dos brasileiros que estão na China e das medidas de proteção contra o novo coronavírus. A matéria será votada hoje (5/2) pelo Senado.

Também nessa quarta-feira, sairão dois aviões presidenciais para a China, que chegarão na quinta-feira (6) e voltarão no sábado (8/2) com os 29 brasileiros que estão em Wuhan, na no epicentro do Coronavírus. Todas essas pessoas serão levadas a Anápolis (GO), cerca de 150 km de Brasília (DF). Algumas delas irão para isolamento e outras ficarão quarentena. De acordo com o projeto, a distinção entre um e outro será feita mediante “evidência científica”.

O texto aprovado pela Câmara sofreu pequenas modificações em relação ao que foi enviado pelo governo. Foi acrescentado ao texto original que a vigência da lei persistirá somente durante o período de emergência internacional. Também foi incluído a possibilidade de animais ficarem em regime de quarentena.

A relatora Carmen Zanotto (Cidadania-SP) complementou também, de última hora, o artigo 4º do projeto para que conste no texto a divulgação na internet dos contratos de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do coronavírus contendo nome do contratado sua inscrição na Receita Federal, prazo contratual e o processo de contratação e aquisição.

Durante a discussão do tema na sessão de terça-feira (4/2), houve tentativa de resistência da oposição para modificar o projeto de forma mais complexa colocando no texto um trecho especificando que apenas o laudo médico poderia designar uma pessoa para o regime de quarentena e não por “evidência científica”. Opositores também defenderam a retirada de importação de produtos sem registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A expectativa é que o tema volte a ser debatido com mais profundidade na próxima semana, com o envio pelo Ministério da Saúde de um novo projeto de lei mais abrangente para suprir pontos que não foram abordados pelo PL aprovado na noite da terça-feira. Segundo Carmen Zanotto, o texto deverá ter 84 artigos e vai poder acolher mais emendas dos parlamentares por já ter passado a emergência sobre o tema.

**Fonte: Jota**



## Prazo para pedir indenização por falha aparente em imóvel é de 10 anos

O prazo prescricional para pedir indenização por falhas aparentes de construção em imóvel vendido na planta é de dez anos. A decisão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Segundo o colegiado, na falta de um prazo específico no Código de Defesa do Consumidor para o caso, aplica-se o prazo geral de dez anos fixado pelo artigo 205 do Código Civil de 2002.

A decisão reforma acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que havia aplicado o prazo de três anos previsto no artigo 206, parágrafo 3º, do Código Civil.

A ministra Nancy Andrighi, ao analisar o caso no STJ, afirmou que, nas relações de responsabilidade do fornecedor por vício de obra, o CDC confere tratamento mais abrangente do que aquele previsto pela legislação civil. Em seu artigo 26, por exemplo, o CDC prevê a proteção do consumidor em relação aos vícios aparentes, o que não ocorre na relação jurídica entre o empreiteiro e o comitente, que é regulada pelos artigos 615 e 616 do Código Civil.

Nesse sentido, apontou a relatora, quando o consumidor adquire imóvel na planta ou em construção, ou quando contrata empresa especializada para obras, a responsabilidade do fornecedor por vícios aparentes não termina no momento do recebimento do imóvel, podendo o consumidor reclamar de eventuais falhas de fácil constatação no prazo decadencial de 90 dias (artigo 26, inciso II, do CDC).

Nancy Andrighi também apontou que a legislação consumerista não traz limitação quanto à natureza dos vícios apresentados no imóvel, tampouco restrição quanto à magnitude do empreendimento.

E, além da possibilidade de rescindir o contrato ou pleitear o abatimento do preço, o CDC oferece ao consumidor a opção de substituir o produto ou reexecutar o serviço.

Segundo a relatora, o prazo decadencial previsto no artigo 26 do CDC está relacionado ao período em que o consumidor pode exigir judicialmente alguma das alternativas que são conferidas pelo próprio código, não se confundindo com o prazo prescricional a que se sujeita o consumidor para pleitear indenização decorrente da má execução do contrato.

"E, à falta de prazo específico no CDC que regule a hipótese de inadimplemento contratual – o prazo quinquenal disposto no artigo 27 é exclusivo para as hipóteses de fato do produto ou do serviço –, entende-se que deve ser aplicado o prazo geral decenal do artigo 205 do CC/2002", afirmou. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

**Fonte: Conjur**



## Justiça impede exclusão de empresas em recuperação de parcelamentos

### **Decisão beneficia Grupo Moreno, que deixou de cumprir regras de programas federais**

A Justiça de São Paulo atendeu pedido de um grupo de empresas em recuperação para que, mesmo inadimplente, não pudesse ser excluído pela União de programas especiais para pagamento de dívidas tributárias. O entendimento contraria o que conta nas regras dos parcelamentos.

A decisão envolve o Grupo Moreno, um dos mais tradicionais do setor sucroalcooleiro. O conglomerado entrou em processo de recuperação judicial há cerca de quatro meses, com R\$ 2 bilhões em dívidas - sendo R\$1,5 bilhão pertencentes a credores sujeitos ao processo de recuperação.

Se excluído dos dois parcelamentos especiais dos quais faz parte, mais R\$ 230 milhões fariam volume à dívida total. Esse valor foi contabilizado pelo grupo levando em conta o fato de que a exclusão o faria perder os descontos e amortizações com o uso de prejuízo fiscal e créditos tributários permitidos por meio dos programas da União.

As empresas do Grupo Moreno aderiram ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), uma espécie de Refis, oferecido pelo governo federal em 2017, e ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), de 2018, voltado para débitos referentes ao Funrural.

Consta nas leis que instituíram esses dois parcelamentos, de forma expressa, que o contribuinte, ao aderir aos programas, regularizava a dívida passada e se comprometia em manter os pagamentos em dia e também a regularidade fiscal no período futuro.

Ele não poderia, então, criar novas dívidas - sob pena de ser excluído dos programas e perder os benefícios que haviam sido concedidos.

O Pert, por exemplo, instituído por meio da Lei nº 13.496, permitia que tanto empresas como pessoas físicas parcelassem as suas dívidas em até 120 vezes ou pagassem 20% do total, sem desconto e em cinco parcelas sucessivas, e o restante com créditos de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa de CSLL e outros créditos tributários.

Já o PRR, criado pela Lei nº 13.606, oferecia descontos em juros e multas e permitia ao contribuinte pagar a sua dívida em até 176 meses. Empresas do Grupo Moreno que aderiram aos programas e contraíram novas dívidas fiscais foram notificadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre a possibilidade de exclusão caso a situação não fosse regularizada.

Esses alertas motivaram a apresentação de um pedido de tutela de urgência nos autos da recuperação judicial.

A decisão que garantiu a sua permanência nos parcelamentos fiscais da União foi proferida pelo juiz Antonio José Papa Junior, titular da comarca de São Simão, no interior do Estado, onde tramita o processo de conglomerado (nº 2264207-29.2019.8.26.0000), e depois mantida pelo desembargador Ricardo Negrão, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP).







"O pedido não afasta o crédito da Fazenda, apenas mantém as condições já transacionadas", afirmou o juiz Antonio José Papa Junior, da Comarca de São Simão, ao atender o pedido do Grupo Moreno.

O magistrado acrescentou, na decisão, que deve-se levar em conta a função da recuperação judicial, de "preservação da empresa, da sua função social e o estímulo à atividade econômica" e destacou ainda que a exclusão dos programas de parcelamento - "em decorrência do elevado valor que a dívida alcançaria" - poderia, em caso de falência, ser prejudicial ao próprio Fisco, que precisaria aguardar a liquidação dos ativos das devedoras e se submeter à ordem de prioridade para o recebimento. A PGFN recorreu ao TJ-SP. O desembargador Ricardo Negrão negou o pedido - mantendo a decisão da primeira instância - "a fim de evitar-se tumulto processual". O desembargador entendeu que seria mais prudente aguardar a defesa das empresas e o julgamento na Câmara em vez de decidir, liminarmente, o caso.

"É preciso considerar que as empresas estão com os parcelamentos em dia", afirma a representante do Grupo Moreno no caso, Anna Flávia de Azevedo Izelli Greco, sócia do escritório Felsberg Advogados. "A Fazenda tem outros meios de executar ou exigir os tributos que não foram pagos. A exclusão dos parcelamentos faria a dívida crescer e tornaria o processo de recuperação inviável", acrescenta.

Especialista em direito tributário, Leo Lopes, sócio do FAS Advogados, diz existir "uma zona cinzenta" sempre que se fala em dívida tributária e recuperação judicial.

O Fisco não faz parte do processo de recuperação e não se sujeita aos descontos, parcelamentos e prazos de carência negociados entre a devedora e os credores privados. Só que, segundo o advogado, também não oferece condições para que a empresa regularize a sua situação.

Existe um parcelamento especial voltado às empresas em recuperação judicial.

Foi instituído em 2014 pela Lei nº 13.043. Mas nunca teve boa aceitação do mercado. Não oferece descontos, a quantidade máxima de 84 parcelas é considerada insuficiente - bem menor do que qualquer Refis, por exemplo, que geralmente previa 180 meses para a quitação das dívidas. E a adesão ainda implica a desistência de todas as discussões, administrativas e judiciais.

"O juiz que cuida do processo de recuperação, por conta disso, muitas vezes se vê diante de um embate", diz o advogado. "O objetivo da recuperação judicial é o de, obviamente, recuperar a empresa, se ela for viável. Então, por isso, o juiz pode ter que adotar medidas que não necessariamente estão previstas na legislação tributária e que são aplicadas em âmbito federal", acrescenta.

A PGFN informou ao Valor que o caso ainda está pendente de análise colegiada e "pugna pela observância da legislação que disciplina os parcelamentos". Disse ainda que buscar evitar que a empresa em recuperação "goze, sem amparo legal, de tratamento privilegiado em relação aos demais contribuintes e concorrentes que se encontram em situação análoga".

**Fonte: Valor**



## STJ permite compensação de Imposto de Renda

### **Entendimento foi aplicado à Autolatina, joint venture existente até a década de 90**

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) permitiu que a Autolatina compense o Imposto de Renda (IR) recolhido sobre os lucros distribuídos às empresas no Brasil com aquele incidente sobre lucros repassados a acionistas no exterior. Os ministros derrubaram a previsão de uma instrução normativa da Receita Federal que impedia a compensação entre valores dos tributos apurados em anos diferentes.

A Autolatina, joint venture entre Ford e Volkswagen, funcionou entre os anos 80 e 90. Foi autuada por compensação feita em 1990, relativa a pagamentos efetuados em 1988 (Brasil) e 1989 (exterior). A Receita Federal entendeu que a prática só era permitida antes da Instrução Normativa nº 139, de 1989. A empresa, por sua vez, alegou que o Decreto-Lei nº 1.790, de 1980, não impedia a compensação.

O julgamento foi retomado ontem com o voto-vista do ministro Benedito Gonçalves, que autorizou a compensação, assim como os ministros Regina Helena Costa, Napoleão Nunes Maia Filho e Sérgio Kukina.

Para o ministro Benedito Gonçalves, o decreto-lei autorizava a compensação, independentemente do exercício contábil em que foram apurados os resultados.

"A IN 139, ao suprimir a compensação entre exercícios diversos, trouxe previsão não prevista no decreto-lei. Por isso, é indevida a restrição imposta pelo Fisco à compensação pretendida", afirmou Gonçalves.

A ministra Regina Helena Costa já havia considerado que a omissão da lei não poderia ser interpretada de forma mais gravosa ao contribuinte. Para ela, a instrução normativa não poderia aplicar restrição que não estava prevista na própria lei.

O relator, ministro Gurgel de Faria, ficou vencido. No voto, tinha considerado que a 1ª Seção do STJ já teria firmado entendimento no sentido de que a compensação deve ser regida pela legislação vigente na época do encontro de contas.

Para o relator, ainda que o Decreto-Lei nº 1.790, de 1980, possibilitasse a compensação em exercícios financeiros distintos, a Instrução Normativa nº 139, de 1989, deveria ser analisada com a Lei nº 7.713, de 1988, que foi omissa nesse ponto.

Tanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quanto advogados tributaristas consideram que o pedido é específico e não há uma tese a ser adotada pelos contribuintes. O advogado da Autolatina, Daniel Corrêa Szelbracikowski, do escritório Dias de Souza, afirmou, após o julgamento, desconhecer outros julgados ou empresas que tenham judicializado a questão. O decreto-lei e a instrução normativa aplicados no caso, segundo ele, foram superados por normas posteriores.

**Fonte: Valor**



## Surto de coronavírus na China muda projeções de PIB para o Brasil em 2020

### **Retomada mais lenta reforça aposta de que o Copom voltará a cortar a taxa básica de juros nesta quarta**

A epidemia de coronavírus na China e seus efeitos sobre a economia global devem contribuir para a desaceleração da atividade no Brasil no primeiro trimestre de 2020, o que tem levado economistas a rever para baixo as projeções para o PIB (Produto Interno Bruto).

Uma desaceleração adicional também reforçou a percepção de que o Banco Central do Brasil deverá promover um novo corte na taxa básica de juros na reunião do Copom (Comitê de Política Monetária) marcada para esta quarta-feira (5), de 4,50% para 4,25% ao ano.

Desde o ano passado, já era esperado um desempenho mais morno da economia brasileira no começo de 2020, por conta de fatores como o fim dos efeitos da liberação do FGTS sobre o consumo. A intensidade da desaceleração dependeria, principalmente, do ritmo de crescimento do final de 2019 e do comportamento da economia mundial. Os dados divulgados sobre o comportamento da economia brasileira nos meses de novembro e dezembro reforçaram a percepção de um quarto trimestre com ritmo próximo ao verificado nos três meses anteriores, na contramão de projeções mais otimistas.

O próprio presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, comentou em dois eventos no mês passado que algumas projeções do mercado não estavam contemplando uma desaceleração já esperada da indústria e um efeito menor do FGTS sobre o consumo.

A expectativa de desaceleração da economia chinesa, um dos principais parceiros comerciais do Brasil, veio para gerar mais incertezas, embora seus impactos ainda sejam difíceis de se mensurar.

A economista Laura Pitta, do Itaú-Unibanco, especialistas em China, traça dois cenários, ambos de crescimento inferior aos 6% projetados anteriormente pela instituição. Se houver estabilização do contágio em meados de fevereiro e a atividade econômica começar a se normalizar, o país asiático pode ter expansão de 5,8% neste ano.

No cenário mais pessimista, no qual a incerteza se estenda por um período maior, até o segundo trimestre, por exemplo, o crescimento projetado é de 5,3%.

“A resposta das autoridades chinesas está sendo robusta. A economia está parando para que o combate ao vírus seja mais rápido. A dúvida é se a resposta vai ser suficiente”, afirma a economista.

Ela diz que o isolamento de cidades e o fechamento de estabelecimentos pode gerar um impacto maior no curto prazo sobre a atividade, mas, se as medidas forem eficazes, a retomada será mais rápida.

Afirma ainda que o setor de serviços, do qual a economia chinesa tem se tornado mais dependente nos últimos anos, deve ser o mais afetado, mas que a indústria pode se recuperar ainda neste ano.





Segundo a economista, outra mudança relevante é que a estrutura da economia chinesa não permite tantos estímulos como na época da Sars (forte síndrome respiratória que apareceu em 2002), quando o país vivia um boom.

“Hoje, o país está em um cenário de desaceleração estrutural. Tem menos espaço para estímulos.”

A instituição não divulgou projeções sobre o impacto da desaceleração na China, mas afirmou, em relatório da última sexta-feira (31), que os efeitos tendem a ser passageiros, mas podem gerar pressão negativa sobre a atividade global e um potencial risco de baixa para a recuperação no Brasil.

O Itaú projeta crescimento para o Brasil de 2,2% para 2020, perto dos 2,3% da pesquisa Focus do BC.

O banco suíço UBS, em relatório divulgado nesta terça (4), reviu a projeção de crescimento da China de 6% para 5,4%. Para o Brasil, a expectativa de expansão para 2020 foi revista de 2,5% para 2,1%.

A instituição também espera mais dois cortes na taxa básica de juros, para 4,25% nesta quarta e 4% na reunião do Copom de março.

Luis Otavio Leal, economista-chefe do Banco ABC Brasil, mantém a previsão de alta do PIB brasileiro para este ano em 2,5%, mas mudou o viés de alta para de baixa.

“A gente sabe muito pouco sobre qual vai ser o impacto final disso. O mercado tenta achar paralelos com outros casos, como a Sars. Se for isso, pode demorar mais duas semanas para estabilizar, e aí o mercado se tranquiliza”, afirma.

“Neste momento, qualquer discurso catastrofista, de que isso vai prejudicar de forma indelével o crescimento brasileiro, é especulação.”

De acordo com o economista, que previa manutenção da taxa de juros na reunião do Copom desta quarta e passou a prever um corte de 0,25 ponto percentual, o BC tem agora, por causa da China, motivos para estar menos preocupado com os efeitos inflacionários de uma recuperação da atividade.

Levantamento feito pela agência Bloomberg junto a 40 analistas mostra que 80% esperam queda dos juros para 4,25% nesta quarta. Outros 20% projetam manutenção da taxa básica em 4,5% ao ano.

**Fonte: Folha de SP**



## Relator sugere tributar lucros e dividendos para ampliar 13º para BPC

***Randolfe Rodrigues propõe tributar em 15% os lucros e dividendos pagos a acionistas de empresas no mercado; segundo cálculos da Consultoria de Orçamento do Senado tributação poderia aumentar a arrecadação no valor entre R\$ 97 bi e R\$ 124 bi***

O senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) sugere a tributação de lucros e dividendos para compensar os gastos da ampliação para todos os benefícios sociais do pagamento do 13º.

A medida provisória (MP) foi assinada pelo presidente Jair Bolsonaro em outubro e garantiu o pagamento da parcela extra em 2019 para o Bolsa Família.

Parlamentares, porém, se articulam para alterar o texto e tornar o 13º permanente. Além disso, congressistas querem estender o abono para o Benefício de Prestação Continuada (BPC), pago a idosos e pessoas com deficiência, como mostrou o Estadão/Broadcast.

Diante de um impasse com o governo e a ausência de parlamentares no Congresso, a comissão que analisa a medida adiou a leitura do parecer, agendada nesta terça-feira, 4, para o dia seguinte. Com isso, a votação deve ocorrer só na semana que vem. "Não vamos permitir que essa medida provisória caduque (ou seja, perca a validade)", afirmou o presidente do colegiado, deputado Camilo Capiberibe (PSB-AP).

O relatório de Randolfe garante o 13º permanente ao Bolsa Família e ao Benefício de Prestação Continuada.

Cálculos da equipe econômica apontam para um impacto de R\$ 7,5 bilhões por ano com a dupla ampliação.

O senador também propôs no relatório o reajuste a partir de 2021 do valor pago aos inscritos. O texto fala em correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Atualmente, não há essa regra e o reajuste fica a critério do governo.

Para compensar o custo, Randolfe atualizou o parecer nesta terça-feira, 4, e incluiu no texto a proposta de tributar em 15% os lucros e dividendos pagos a acionistas de empresas no mercado. A tributação, segundo cálculos da Consultoria de Orçamento do Senado apresentados pelo relator, poderia aumentar a arrecadação, já em 2020, no valor entre R\$ 97 bilhões e R\$ 124 bilhões. Do total, 51% pertenceria à União e 49% distribuídos a Estados e municípios.

**Fonte: Estadão**





## Senadores pressionam governo e se recusam a compor comissão da reforma tributária

***Criação de colegiado foi vista como um movimento para dar prioridade ao texto dos deputados; senadores querem que equipe econômica diga qual é sua proposta e já descartam votação no primeiro semestre***

De volta aos trabalhos legislativos, senadores fizeram questão de expor, nesta terça-feira, 4, insatisfação com o governo em torno da reforma tributária. A proposta foi anunciada como prioridade para 2020. Líderes do Senado, porém, se recusam a dar andamento ao tema até que o Executivo diga claramente qual é sua proposta e sente na mesa para negociar. Além disso, descartam uma votação no primeiro semestre.

O anúncio de uma comissão mista para discutir a proposta só aumentou a insatisfação. Senadores se sentiram desprestigiados na articulação feita pelos presidentes do Senado e da Câmara com o ministro da Economia, Paulo Guedes, para debater o texto em um colegiado formado pelas duas Casas. A estratégia foi vista como um movimento para dar prioridade ao texto dos deputados, em detrimento daquele que tramita no Senado.

A comissão mista ainda não foi instalada e nem sequer teve os integrantes indicados. Líderes de bancadas no Senado dizem que só vão indicar os membros do colegiado se houver uma negociação com o governo e uma certeza de qual é a proposta do Executivo. "Enquanto isso não acontecer, o discurso é para a plateia", disse o líder do MDB, Eduardo Braga (AM).

Antes de o Congresso elaborar um texto, os senadores farão um convite ao ministro Paulo Guedes para uma audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado.

"Quero deixar aqui a pergunta: afinal de contas, qual é a reforma tributária?", afirmou o senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), durante sessão da comissão. "Não é tão simples aprovar uma reforma tributária, como se pode pensar a partir do que o presidente (da Câmara) Rodrigo Maia disse querer aprovar em três meses", comentou o presidente da CAE, Omar Aziz (PSD-AM).

Um dos impasses é o impacto da reforma nos Estados e municípios. A perda eventual na arrecadação causa insatisfação entre os gestores públicos. Por outro lado, setores como o de serviço não querem passar a pagar tributos maiores.

"Reforma tributária é algo que mexe com a sua base, onde você vive, com seu vizinho, com seu eleitor. Isso é uma coisa que precisa ser negociada com quem detém a maior parcela do recurso, a União", comentou Eduardo Braga.

Na segunda-feira, 3, o líder do governo no Senado, Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), afirmou que o governo vai enviar sugestões à reforma tributária só após o Congresso elaborar um texto comum entre Câmara e Senado, o que ocorreria no fim de fevereiro. O movimento causou desconforto entre os senadores.

"Não tem tributária. Ficam anunciado que vai ser votada, a sociedade fica cobrando e a gente fica constrangido. Normalmente, a linha mestra é do governo e o governo não apresentou", comentou Jereissati à reportagem.

Atualmente, existe uma reforma tributária tramitando na Câmara e outra no Senado.





Diante da sinalização do governo de esperar o texto do Congresso para só então enviar as sugestões, parlamentares afirmam que o Executivo não pode se omitir. Todo mundo idealiza uma mulher, e as mulheres idealizam o seu marido. A desilusão começa quando as intimidades revelam os detalhes. É impossível imaginar essa reforma tributária, com o impacto federativo que ela tem", declarou Esperidião Amin (PP-SC).

**Fonte: Estadão**



## Reino Unido convida Brasil para discutir relação comercial

### **Britânicos querem acordos com Brasil e outros países**

O Reino Unido não esperou nem três dias fora da União Europeia (UE) para já convidar o Brasil e outros grandes parceiros a discutir em Genebra o futuro das relações comerciais bilaterais nas próximas semanas, conforme o Valor apurou.

O plano do primeiro-ministro Boris Johnson é de ter 80% do seu comércio coberto por acordos de livre-comércio em três anos. Johnson se coloca como campeão do liberalismo face aos "protecionistas que ganham terreno de Bruxelas à China, passando por Washington".

Enquanto os britânicos se mobilizam, a União Europeia continua tentando ignorar demanda do Brasil e de outros exportadores agrícolas por compensações por causa da redução de suas cotas (com tarifa menor) no mercado comum europeu.

Agora sem um grande sócio como o Reino Unido, quinta maior economia do mundo, a UE reduzirá cotas específicas de importação para 11 produtos vendidos pelo Brasil, que somam queda de volume de 13,3%, com impacto sobretudo para carne de frango e aves, que precisam ser, simetricamente, compensados por cotas no Reino Unido.

Para a Confederação Nacional da Indústria (CNI), um acordo entre o Mercosul e o Reino Unido poderia beneficiar com redução de tarifas de importação outros bens que não apenas aqueles sujeitos às cotas tarifárias, para os quais as exportações brasileiras possuem competitividade em suas exportações para o mundo e para o Reino Unido.

No total, segundo a entidade, são 211 desses grupos de produtos com competitividade de exportação ao Reino Unido, cujas vendas pelo Brasil somaram US\$ 2,3 bilhões em 2017 ao país (80% do total negociado aos britânicos). Desses, sobre 128 (60% dos casos) o Reino Unido aplica alguma tarifa de importação.

Fabrizio Panzini, gerente de negociações internacionais da CNI, aponta dois pontos que merecem atenção do lado brasileiro. Primeiro, que o país não perca acesso a mercados em bens que terão cotas reduzidas na UE. Isso depende de negociação na OMC. E segundo, que "o Mercosul inicie um processo formal de negociação com o Reino Unido, como outros países têm feito, para quando o Brexit se efetivar, o Brasil tenha um acordo que garanta acesso ao mercado do Reino Unido livre de tarifas".

O Reino Unido saiu formalmente na sexta-feira da UE e agora precisa redefinir as modalidades de sua relação com o bloco europeu e com outros parceiros.

Até o fim deste ano o Reino Unido continua seguindo todas as regras e procedimentos da UE como no passado, de forma que não haverá até dezembro nenhum impacto em razão do Brexit.

Mas a partir de janeiro do ano que vem, terminado o período de transição, Londres deixa de se beneficiar das condições especiais de acesso obtido pela UE em acordos comerciais com bom número de países. Se quiserem manter acesso preferencial, os britânicos vão negociar com os países com os quais a UE tem acordos.







A discussão principal de Londres é com a própria UE e o confronto continua. Boris Johnson insiste que não vê necessidade de um acordo comercial que suponha a aceitação de regras da UE sobre concorrência, subsídios, proteção social, meio ambiente. Já Bruxelas diz que ou respeita suas regras ou não há acordo ambicioso como Londres quer.

Ao Valor o diretor-geral da OMC, Roberto Azevêdo, observou que o maior problema do Brexit é portanto ainda a incerteza sobre que vai acontecer no fim do período de transição, em dezembro.

"Isso faz com que as empresas tanto em serviços como bens sejam cautelosas e façam apostas mais modestas na capacidade de produção", disse.

Para Azevêdo, pelo menos nos primeiros momentos do Brexit "o crescimento econômico na Europa e no Reino Unido poderá ser um pouco contido". Ou seja, não é que a economia vai desacelerar, mas não será tão robusta quanto poderia ser em condições normais.

O cenário exige cuidado, ainda mais quando, como diz o diretor da OMC, "o que vem acontecendo já com essas guerras comerciais e tensões geopolíticas é uma desaceleração dos investimentos globalmente. E, quando o investimento desacelera, desacelera o comércio também, automaticamente".

Nesta terça-feira, o embaixador do Reino Unido junto à OMC, Julian Braithwaite, fez pela primeira vez um discurso na entidade. É que antes nas reuniões só quem falava era o representante da Comissão Europeia.

Os Estados-membros da UE não podem se pronunciar, exceto em reuniões de orçamento.

O Reino Unido tem agora um lugar separado para sentar nas reuniões na OMC, entre os Estados Unidos e Emirados Árabes Unidos.

**Fonte: Valor**



## Indústria pede exclusão de Brasil da 'lista suja' de propriedade intelectual

***Brasil consta, desde 1999, da lista de observação dos EUA, que funciona como uma espécie de 'autorização' para que o presidente americano retalie comercialmente esses países***

A indústria brasileira quer aproveitar a aproximação com os Estados Unidos para tirar o Brasil da lista de países que, para os norte-americanos, não cumprem regras de propriedade intelectual.

O Brasil está, desde 1999, na lista de observação dos EUA, que funciona como uma espécie de "autorização" para que o presidente norte-americano retalie comercialmente esses países. Para a Confederação Nacional da Indústria (CNI), esse é o melhor momento para defender a exclusão do país do grupo, não só pelo estreitamento das relações entre os governos de Jair Bolsonaro e Donald Trump, mas pelas ações que foram tomadas em 2019 para acelerar o registro de patentes e o reconhecimento de registros internacionais no País.

Além disso, a retirada do Brasil da lista do Representante de Comércio dos Estados Unidos (USTR) poderá ajudar no processo de adesão ao "clube dos países ricos", a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Nesta quinta-feira, 6, a CNI enviará ao USTR uma petição em que defende a exclusão do Brasil do grupo. Na petição, a qual o Estadão/Broadcast teve acesso, a entidade destaca avanços na área, como a redução do estoque de patentes em análise no Instituto Nacional de Política Industrial (INPI) e a adesão brasileira ao protocolo de Madri, que permite que marcas registradas no País sejam automaticamente reconhecidas em 102 países, e vice-versa.

Também são citadas ações de combate à pirataria.

Em 2016, o acúmulo de patentes aguardando análise no INPI chegou a 240 mil processos; em agosto, na época do anúncio, era de 150 mil; no fim de janeiro, 120 mil. A principal mudança é que o órgão passou a considerar, na análise de patentes já reconhecida em outros países, o trabalho feito pelos órgãos de registros dessas nações.

"Essa redução no estoque sinaliza que vamos conseguir cumprir a meta de baixar para 30 mil processos em dois anos", acredita o gerente-executivo de Política Industrial da CNI, João Emílio Gonçalves.

O USTR é o responsável por publicar anualmente um relatório com os países que considera não ter um grau de proteção adequada em áreas como registro de patente, combate à pirataria e proteção de marcas. São duas listas: a prioritária, com o que os EUA julgam "mais problemáticos" na área de propriedade industrial, e de observação, com outros que devem ser monitorados.

O primeiro grupo tem nações como China, Indonésia, Rússia e Venezuela. O Brasil está na lista de observação, assim como Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai, Tailândia, Vietnã e Líbano.

As retaliações ao Brasil não ocorrem nessa área desde os anos 80, quando os EUA levantaram barreiras por conta da política brasileira de patentes de medicamentos, o que levou a uma longa disputa entre os países.





Gonçalves afirma que, mesmo sem retaliações, o fato de o Brasil estar na lista prejudica os negócios brasileiros.

“É muito negativo para a imagem de um país. Além de permitir que os Estados Unidos nos retaliem, afasta investimentos. Para quem não conhece o Brasil, passa a impressão de que não existem leis e legislação perfeitamente adequadas à proteção da propriedade intelectual no país”, completa.

A entidade tenta angariar o apoio do governo na iniciativa e já fez contatos com os ministério da Justiça, Economia e Relações Exteriores para que intercedam sobre o tema – as pastas ainda não responderam. “Temos conversado com o governo e entendemos que seria importante ter uma atuação política, já que é de interesse do país como um todo. É um bom momento para buscar essa interlocução”, completou.

A CNI enviará ainda um representante para defender a exclusão do Brasil pessoalmente em uma audiência pública do USTR em abril. O novo relatório do USTR será publicado até maio.

**Fonte: Estadão**





## Eu zero o imposto federal se os governadores zerarem o ICMS, diz Bolsonaro sobre combustíveis

***Presidente responsabiliza os Estados pelo preço que chega ao consumidor nos postos e quer mudar regra do ICMS; governo federal arrecadou R\$ 27,4 bi em 2019 com Pis/Cofins e Cide sobre combustíveis***

O presidente Jair Bolsonaro reagiu nesta quarta-feira, 5, a críticas de governadores sobre a intenção do governo de alterar a forma de cobrança de ICMS sobre a gasolina e o diesel, e voltou a responsabilizar os Estados pela alta do preço nos combustíveis. Em uma provocação, disse que poderia "zerar" tributos federais caso os chefes dos executivos locais também topem acabar com a incidência do imposto estadual.

"Eu zero o (imposto) federal, se zerar ICMS. Está feito o desafio aqui. Eu zero o (imposto) federal hoje e eles (governadores) zeram ICMS. Se topar, eu aceito. Está ok?", afirmou Bolsonaro, sem explicar como compensaria a perda de arrecadação que a medida acarretaria. Em comunicado conjunto divulgado na segunda-feira, 3, 23 governadores reagiram à proposta de Bolsonaro de encaminhar um projeto ao Congresso que propõe a incidência de um valor fixo de ICMS por litro, e não mais sobre a média de preço cobrado nos postos.

A iniciativa causou grande desconforto nos governadores, já que o ICMS é um tributo dos Estados. Há uma avaliação entre os governadores de que o presidente adota uma postura populista ao tentar colocar no colo dos Estados uma responsabilidade dos preços altos para enfraquecê-los nas próximas eleições. Eles avaliam que Bolsonaro deveria trabalhar para reduzir a tributação federal sobre combustíveis.

Ao tratar do assunto nesta quarta-feira, durante entrevista na porta do Palácio da Alvorada, o presidente voltou a reclamar que a redução no preço do combustível nas refinarias não é refletida no valor cobrado nos postos para o consumidor final. "Pelo menos a população já começou a ver de quem é a responsabilidade. Não estou brigando com governador, eu quero que o ICMS seja cobrado no combustível lá na refinaria, e não na bomba", disse Bolsonaro. "Eu baixei três vezes o combustível nos últimos dias e na bomba não baixou nada." Questionado sobre a contrariedade de governadores à proposta, Bolsonaro reagiu: "É lógico que governadores são contra (mudar regra de ICMS), arrecadação, né?". O presidente vem defendendo uma alteração na cobrança do ICMS sobre combustíveis.

Segundo ele, o imposto é o responsável pelos altos preços cobrados na bomba ao consumidor e devia ser cobrado nas refinarias, e não no ato da venda no posto de combustível, como ocorre atualmente. De acordo com Bolsonaro, pelo sistema atual, os postos aumentam o preço final para compensar o gasto com o imposto. Os tributos federais que incidem sobre combustíveis são a Cide e o PIS/Cofins.

### **Impacto para a União seria de R\$ 27 bi**

Zerar os tributos incidentes sobre os combustíveis custaria aos cofres do governo federal R\$ 27,4 bilhões em 2019.





De acordo com a Receita Federal, o maior tributo federal sobre os combustíveis é a Cofins, cuja arrecadação no ano passado chegou a R\$ 20,2 bilhões, seguido pelo PIS, com R\$ 4,3 bilhões, e a Cide, com R\$ 2,9 bilhões.

Ao deixar na manhã desta quarta o Ministério da Economia para reunião com Bolsonaro, Paulo Guedes não respondeu a perguntas da imprensa sobre a possibilidade de zerar os tributos sobre os combustíveis. Mais cedo, ao chegar ao edifício-sede da pasta, o secretário especial de Fazenda, Waldery Rodrigues, também não comentou o desafio proposto pelo presidente Bolsonaro.

Desde a crise dos caminhoneiros, em maio de 2018, ainda na gestão de Michel Temer, o governo reduziu as alíquotas de PIS/Cofins e da Cide sobre o diesel. No ano passado, essas duas desonerações já custaram ao governo federal R\$ 7,8 bilhões e R\$ 2,8 bilhões, respectivamente.

**Fonte: Estadão**

